



DECRETO 3.443/2014

**"APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO
HOSPITALAR DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

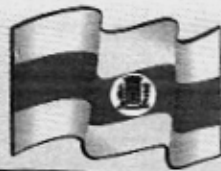
HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de
Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

- Art. 1º** - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, na forma do anexo único deste decreto.
- Art. 2º** - Após o competente registro da Fundação, fica autorizado, o Sr. Secretário Municipal de Saúde, a adotar todas as providências necessárias à instalação e ao regular funcionamento dos órgãos da fundação.
- Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO
DE DOIS MIL E QUATORZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3443/2014

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MUNDO NOVO

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO,
OBJETO SOCIAL E FINALIDADE**

- Art. 1º -** A Fundação Hospitalar de Mundo Novo é fundação pública, sem finalidade lucrativa, vinculada ao Município de Mundo Novo e, na forma do Art. 5º, IV do Decreto Lei 200/67, com a redação que lhe conferiu a Lei 7.596/87, se regerá pelo regime de direito privado, com prazo de duração indeterminado.
- Art. 2º -** A Fundação Hospitalar de Mundo Novo será regida pela Lei Municipal nº 938/2014, por este Estatuto e pelas normas legais e regulamentos internos que lhe sejam aplicáveis.
- Art. 3º -** Constitui objeto social da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, a prestação de serviços de saúde em todos os níveis de assistência hospitalar, inclusive os serviços de atendimento móvel de urgências, além de atividades na área da atenção básica a saúde, de ensino e pesquisa científica e tecnológica na área da saúde.
- Art. 4º -** A Fundação Hospitalar de Mundo Novo tem por finalidade o aprimoramento da prestação de serviços de saúde à população do Município de Mundo Novo, mediante a prestação de um atendimento humanizado, tecnicamente adequado e que abranja toda a população do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 5º -** A estrutura organizacional da Fundação Hospitalar de Mundo Novo terá a seguinte composição:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal;



III - Diretoria Executiva.

IV - Corpo Operacional.

**SEÇÃO I
DO CONSELHO CURADOR**

Art. 6º - O Conselho Curador da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, órgão de direção superior, administração e controle, será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, indicados como segue:

I - o Secretário Municipal de Saúde, como membro nato;

II - 01 (um) membro indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com conhecimento na área de gestão hospitalar;

III - 01 (um) membro indicado pelo Prefeito, dentre pessoas com conhecimento na área orçamentária e financeira;

IV - 01 (um) membro indicado pelo Prefeito, dentre pessoas com conhecimento na área de administração pública ou privada;

V - 03 (três) membros, dentre usuários da comunidade, eleitos em audiência pública convocada pelo Conselho Municipal de Saúde aos quais, salvo por comprovada prática de ilícitos ou violação do Estatuto da Fundação, será garantida estabilidade no exercício do mandato no Conselho Curador;

VI - 01 (um) representante dos empregados do Quadro Permanente da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, eleito em assembleia geral especialmente convocada para este fim, ao qual, salvo por comprovada prática de ilícitos ou violação do Estatuto da Fundação, será garantida estabilidade no exercício do mandato no Conselho Curador.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Curador terá duração de 02 (dois) anos e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo perder o mandato, por ato do Prefeito Municipal, dentre outros motivos e na forma prevista no Estatuto, por inobservância da lei ou regulamento ou violação dos deveres de gestão.

§ 2º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Secretário de Saúde, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate.



§ 3º Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos gratuitamente, exceção feita aos que nomeados para a Diretoria Executiva.

§ 4º Os membros suplentes substituirão os titulares, e terão direito de manifestação em todas as reuniões, bem assim, na ausência do titular, terão direito de voto.

§ 5º O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado, na forma desta Lei 938/2014 e do Estatuto da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, novo membro para completar o mandato.

§ 6º O suplente do Secretário Municipal de Saúde será servidor da secretaria municipal de saúde indicado pelo titular e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 7º Até a composição do quadro a que se refere o inciso VI, do "caput" o Conselho Curador funcionará com 07 (sete) membros.

§ 8º O "quórum" de instalação das reuniões do conselho curador será de sua maioria simples, porém o Conselho só delibera validamente com a presença da maioria absoluta.

§ 9º As reuniões do Conselho Curador serão convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 10 As convocações para as reuniões do Conselho Curador poderão se dar por escrito ou por meio eletrônico, desde que se assegure a efetividade da convocação.

§ 11 As reuniões do Conselho Curador serão registradas em ata e as suas deliberações tomarão a forma de resoluções escritas, enumeradas em ordem sequencial anual.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Curador:

I - deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, submetida ao seu exame por qualquer membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;



II - deliberar acerca de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos;

III - aprovar projetos de construção ou reforma em bens imóveis de propriedade da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, respeitadas as cautelas legais;

IV - examinar e deliberar sobre a assinatura de convênios e contratos de qualquer natureza, com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas;

V - propor emendas, alterações ou reforma do Estatuto, respeitadas as cautelas legais;

VI - apreciar, alterar e aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Diretoria Executiva, especialmente no que se referir:

- a) aos planos operativos propostos para a Fundação Hospitalar de Mundo Novo, detalhando as metas de programação física e financeira, a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;
- b) ao sistema de acompanhamento e avaliação, fixando os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- c) às condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão dos contratos formalizados, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;
- d) à estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, no exercício de suas funções, observando, para tanto, parâmetros compatíveis de remuneração, segundo o grau de qualificação exigido e os setores, ações e serviços, e a especialização profissional; e
- e) à vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

VII - apreciar e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço financeiro, o relatório anual e as demais contas do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;



VIII - fazer recomendações, à Diretoria Executiva, sobre programas e atividades da Fundação Hospitalar de Mundo Novo;

IX- intervir na Diretoria Executiva, quando houver infração grave às normas estatutárias ou às determinações legais, garantindo direito de defesa.

X - aprovar a proposta orçamentária anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico, e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;

XI - autorizar a aquisição, alienação e o gravame de bens imóveis da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, obedecidas as exigências da legislação pertinente;

XII - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, comprometimento dos bens patrimoniais da Fundação Hospitalar de Mundo Novo;

XIII - aprovar o Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, o Plano de Empregos e Salários e suas alterações, por proposição da Diretoria Executiva;

XIV - sanar dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão do Estatuto;

XV - dirimir eventuais conflitos de atribuições entre os membros da Diretoria Executiva, e,

XVI - deliberar sobre outros assuntos de interesse da Fundação Hospitalar de Mundo Novo.

§ 1º Para a adoção de suas deliberações, o Conselho Curador poderá se valer da assessoria técnica de quaisquer empregados da Fundação, bem como poderá requisitar a contratação de assessoria externa.

§ 2º A intervenção de que trata o inciso IX se dará mediante a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

I - Afastamento temporário do(s) diretor(es) implicados com nomeação de interventor;

II - Recomendação ao Prefeito Municipal de exoneração do(s) diretor(es) implicados;



III – Determinação para que a Diretoria Executiva adote as práticas que o Conselho recomendar.

§ 3º Na hipótese do inciso I, do parágrafo anterior, na mesma deliberação deverá ser determinada a instauração de sindicância para apurar as irregularidades denunciadas.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, é composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, ou a exoneração a qualquer tempo, competindo ao Prefeito Municipal nomear, dar posse e exonerar os seus membros, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º A indicação dos membros do Conselho recairá, preferencialmente, sobre pessoas com conhecimentos na área contábil.

§ 2º O exercício do cargo de conselheiro não será remunerado.

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde através de eleição realizada em Audiência Pública indicará 01 (um) membro ao Conselho Fiscal.

§ 4º Os funcionários (as) da Fundação Hospitalar de Mundo Novo indicarão através do voto direto indicará 01 (um) representante titular e um suplente ao Conselho Fiscal aos quais, salvo por comprovada prática de ilícitos ou violação do Estatuto da Fundação, será garantida estabilidade no exercício do mandato no Conselho Fiscal.

§ 5º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para complementar o mandato o respectivo substituto, nomeado e empossado segundo o disposto acima.

Art. 9º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos dirigentes da Fundação Hospitalar de Mundo Novo e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

II - opinar sobre os orçamentos e balanços da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, fazendo constar de pareceres e informações complementares que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Curador;



III - manifestar-se sobre os relatórios exarados pela Diretoria Executiva;
IV - examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, suas operações e demais atos praticados pela Diretoria Executiva;

V - examinar os resultados gerais dos exercícios, e a proposta orçamentária para o subsequente, sobre eles emitindo pareceres;

VI - praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.

§ 1º O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da Entidade, aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Curador, no que couber.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal que sejam servidores públicos municipais, estarão automaticamente dispensados de suas atividades ordinárias nos dias em que estiverem a serviço do Conselho.

§ 3º No exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá requisitar explicações e justificativas à Diretoria Executiva e a quaisquer outros empregados da Fundação Hospitalar de Mundo Novo.

§ 4º Sempre que detectar qualquer irregularidade na gestão da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, o Conselho Fiscal deve, imediatamente, reportar o fato ao Conselho Curador e, se for o caso, à Controladoria Geral do Município.

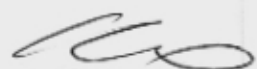
SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Diretoria Executiva da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, órgão de direção geral e de administração colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da Entidade, será constituída como segue:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria Clínica;

III - Diretoria de Administração e Finanças

 8



§ 1º Os membros da Diretoria Executiva, serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo seus empregos de livre contratação e demissão, na forma do artigo 62, da CLT.

§ 2º A Diretoria Clínica ficará a cargo de Diretor que conte com formação em medicina.

Art. 11 - Compete ao Diretor Geral:

- I – Superintender todas as atividades da Fundação Hospitalar de Mundo Novo;
- II – Representar judicial e administrativamente a Fundação, inclusive recebendo as citações iniciais das ações que lhe forem propostas e deliberando sobre a propositura de ações judiciais, quando for o caso;
- III – movimentar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, as contas bancárias da Fundação, bem como toda e qualquer movimentação financeira;
- IV – propor ao Conselho Curador a adoção de medidas de gestão que dependam de deliberação daquele órgão;
- V – prestar as contas devidas ao Conselho Fiscal;
- VI – Em conjunto com os demais diretores, elaborar a proposta orçamentária anual e os planos plurianuais da Fundação; bem como as propostas de fixação do quadro operacional e sua remuneração;
- VII – outras atividades relacionadas à gestão da Fundação que não seja atribuição exclusiva dos demais diretores.

Art. 12 - Compete ao Diretor Clínico:

- I – Superintender toda a atividade de prestação de serviços médicos e de enfermagem, ou qualquer outro tipo de serviço voltado a parte assistencial de saúde da Fundação;
- II – propor metas quantitativas e qualitativas para as atividades fim da fundação;
- III – formular os relatórios dos serviços desenvolvidos pela Fundação e justificar eventual descumprimento das metas propostas;
- IV – participar da elaboração das propostas orçamentárias anuais, dos planos plurianuais da e da proposta de fixação do quadro operacional da Fundação, e,
- V – todas as demais atribuições relacionadas à prestação dos serviços da Fundação que não sejam atribuição exclusiva dos demais diretores.

Art. 13 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I – Superintender todas as atividades administrativas da Fundação;



II – em conjunto com o Diretor Geral movimentar as contas bancárias da Fundação, bem como toda e qualquer movimentação financeira;

III – gerenciar as áreas de contabilidade, recursos humanos, licitações e contratos administrativos, compras, estoques e almoxarifado da Fundação;

IV – Elaborar os relatórios contábeis e de gestão a serem submetidos ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal;

V - todas as demais atribuições relacionadas à administração da Fundação que não sejam atribuição exclusiva dos demais diretores.

Art. 14 - Sempre que uma decisão administrativa ou operacional da Fundação houver de influir em mais de uma área de direção, como definidas nos artigos anteriores, a deliberação a seu propósito haverá de ser colegiada entre os três diretores, sob a coordenação do Diretor Geral.

Art. 15 - Eventuais conflitos de atribuições entre os membros da Diretoria Executiva serão resolvidos pelo Conselho Curador.

SEÇÃO IV DO CORPO OPERACIONAL

Art. 16 - O corpo operacional da Fundação Hospitalar de Mundo Novo é constituído pelo conjunto de seus empregados, bem como dos servidores públicos eventualmente a ela cedidos, sob qualquer regime.

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais eventualmente cedidos para a Fundação serão, preferencialmente, por ela remunerados.

Art. 17 - A fixação das funções, dos quantitativos, dos requisitos para admissão e das jornadas de trabalho dos empregados da Fundação serão estabelecidos por resolução de seu conselho curador mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 18 - A remuneração dos empregados da Fundação será aquela estabelecida em convenção ou acordo coletivo da respectiva categoria profissional, ressalvadas as hipóteses do Art. 19, da Lei Municipal nº 938/2014, e os cargos de provimento em comissão, cuja remuneração será estabelecida pelo Conselho Curador em resolução própria.

Art. 19 - O regime jurídico dos empregados da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 20 - A admissão dos empregados da Fundação, com exceção dos membros da sua Diretoria Executiva e de outras funções de provimento em comissão, se dará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, admitida a contratação temporária nas hipóteses dos parágrafos 1º



e 2º, do Art. 18, da Lei Municipal nº 938/2014, caso em que aquela admissão se dará por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 21 - Os empregados da Fundação Hospitalar de Mundo Novo não adquirirão estabilidade permanente no emprego e os casos de estabilidade provisória serão apenas aqueles previstos na legislação federal própria.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA GESTÃO

Art. 22 - O patrimônio da Fundação Hospitalar de Mundo Novo será constituído por:

I - bens de propriedade do Município de Mundo Novo transferidos do patrimônio municipal à Fundação, sendo os bens móveis pela via da tradição e, os imóveis mediante assinatura de escritura pública, após prévia autorização legislativa;

II - bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações e outros, bem como direitos, ações, cotas e títulos de valor, que, sob qualquer modalidade, tenham sido assegurados, transferidos ou outorgados à Fundação Hospitalar de Mundo Novo;

III - bens, equipamentos, instalações, direitos, ações e títulos que, sob qualquer modalidade, a Fundação Hospitalar de Mundo Novo vier a adquirir ou que venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;

IV - cotas de fundos de investimentos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da Fundação;

V - outros bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio da Fundação Hospitalar de Mundo Novo;

VI - doações e legados, e tudo o mais que vier a constituir o patrimônio da Fundação Hospitalar de Mundo Novo.

Parágrafo Único - A aceitação de doações e legados por parte da Fundação, ainda que de bens imóveis, independe de prévia autorização legislativa.

Art. 23 - A receita da Fundação Hospitalar de Mundo Novo será constituída dos recursos oriundos de compromissos que vier a assumir com a Secretaria Municipal da Saúde, em decorrência da prestação de serviços próprios ao Município, mediante a celebração de contratos de gestão de serviços bem como, de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos, créditos especiais e de outras receitas, conforme



previsto neste Estatuto, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos, atendimento a particulares e convênios, especialmente:

I - os recursos que lhe forem pagos pela prestação de serviços ao Poder Público;

II - as rendas de seu patrimônio;

III - as doações, legados e subvenções;

IV - os recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com o Poder Público.

V - os recursos derivados de atendimento a particulares, de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com particulares.

§ 1º Os contratos de gestão deverão obrigatoriamente possuir cláusula fixando o pagamento por parte da Prefeitura Municipal à Entidade até o vigésimo dia útil de cada mês.

§ 2º A prestação de serviços de saúde fora do âmbito do sistema Único de Saúde – SUS, só será implementada por expressa deliberação do conselho curador após aquele órgão considerar satisfatório o atendimento realizado no âmbito do SUS.

§ 3º A contratação da prestação de serviços de saúde para outros municípios ou para consórcios intermunicipais, não poderão ser firmados por valores inferiores àqueles estipulados para os contratos de gestão firmados com o Município de Mundo Novo.

Art. 24 - A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens precedidas de procedimento licitatório, observará as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, preferencialmente, contratações de serviços e compras na modalidade de pregão e registro de preço, nos moldes do art. 119 da Lei Federal nº 8.666/93, e os regulamentos próprios.

§ 1º - Com o escopo de gerar economia de escala, a Fundação Hospitalar de Mundo Novo poderá associar-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público, para a realização conjunta de compras de bens e serviços que lhes forem comuns.

§ 2º - Sempre que se revelar conveniente e, especialmente para reduzir despesas, a Fundação Hospitalar de Mundo Novo poderá servir-se da



Comissão Permanente de Licitações ou do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mundo Novo para a realização de suas licitações.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - O presente estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Conselho Curador da Fundação Hospitalar de Mundo Novo.

§ 1º Sempre que a alteração resultar na adição de dispositivos ao Estatuto estes serão indicados mediante a utilização do mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos.

§ 2º Sempre que as alterações modificarem a redação, suprimirem ou acrescentarem mais de 05 dispositivos, a Fundação promoverá a publicação integral do texto deste Estatuto com a consolidação das alterações efetuadas.

Art. 26 - O órgão oficial para a publicidade dos atos administrativos da Fundação Hospitalar de Mundo Novo é o Diário Oficial do Município.

Art. 27 - Até a completa instalação e funcionamento dos órgãos da Fundação, a Prefeitura Municipal de Mundo Novo fornecerá o suporte necessário, tanto em termos de pessoal, quanto de equipamentos e recursos financeiros para a sua implementação.



ANO V - Nº 938

Diário Oficial

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 14 de janeiro de 2014

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16. As despesas da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

DECRETO 3.443/2014

"APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MUNDO NOVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Estatuto da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, na forma do anexo único deste decreto.

Art. 2º. Após o competente registro da Fundação, fica autorizado, o Sr. Secretário Municipal de Saúde, a adotar todas as providências necessárias à instalação e ao regular funcionamento dos órgãos da fundação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3443/2014

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MUNDO NOVO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETO SOCIAL E FINALIDADE

- Art. 1º. A Fundação Hospitalar de Mundo Novo é fundação pública, sem finalidade lucrativa, vinculada ao Município de Mundo Novo e, na forma do Art. 8º, IV do Decreto Lei 200/67, com a redação que lhe conferiu a Lei 7.596/87, se regerá pelo regime de direito privado, com prazo de duração indeterminado.
- Art. 2º. A Fundação Hospitalar de Mundo Novo será regida pela Lei Municipal nº 938/2014, por este Estatuto e pelas normas legais e regulamentares internas que lhe sejam aplicáveis.
- Art. 3º. Constitui objeto social da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, a prestação de serviços de saúde em todos os níveis de assistência hospitalar, inclusive os serviços de atendimento móvel de urgências, além de atividades na área de atenção básica à saúde, de ensino e pesquisa científica e tecnológica na área da saúde.
- Art. 4º. A Fundação Hospitalar de Mundo Novo tem por finalidade o aprimoramento da prestação de serviços de saúde à população do Município de Mundo Novo, mediante a prestação de um atendimento humanizado, tecnicamente adequado e que abranja toda a população do Município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 5º. A estrutura organizacional da Fundação Hospitalar de Mundo Novo terá a seguinte composição:
- I - Conselho Curador;
 - II - Conselho Fiscal;
 - III - Diretoria Executiva;
 - IV - Corpo Operacional.

SEÇÃO I DO CONSELHO CURADOR

- Art. 6º. O Conselho Curador da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, órgão de direção superior, administração e controle, será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, indicados como segue:
- I - o Secretário Municipal de Saúde, como membro nato;
 - II - 01 (um) membro indicado pelo Prefeito, dentre pessoas com conhecimento na área de gestão hospitalar;
 - III - 01 (um) membro indicado pelo Prefeito, dentre pessoas com conhecimento na área orçamentária e financeira;
 - IV - 01 (um) membro indicado pelo Prefeito, dentre pessoas com conhecimento na área de administração pública ou privada;
 - V - 03 (três) membros, dentre usuários da comunidade, eleitos em audiência pública convocada pelo Conselho Municipal de Saúde nos quais, salvo por comprovada prática de ilícitos ou violação do Estatuto da Fundação, será garantida estabilidade no exercício do mandato no Conselho Curador;
 - VI - 01 (um) representante dos empregados do Quadro Permanente da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, eleito em assembleia geral especialmente convocada para este fim, no qual, salvo por comprovada prática de ilícitos ou violação do Estatuto da Fundação, será garantida estabilidade no exercício do mandato no Conselho Curador.
- § 1º O mandato dos membros do Conselho Curador terá duração de 02 (dois) anos e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo perder o mandato, por ato do Prefeito Municipal, dentre outros motivos e na forma prevista no Estatuto, por inobservância da lei ou regulamento ou violação dos deveres de gestão.
- § 2º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Secretário de Saúde, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate.



Diário Oficial

ANO V - Nº 938

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 14 de janeiro de 2014

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

§ 3º Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos gratuitamente, exceção feita aos que nomeados para a Diretoria Executiva.

§ 4º Os membros suplentes substituirão os titulares, e terão direito de manifestação em todas as reuniões, bem assim, na ausência do titular, terão direito de voto.

§ 5º O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado, na forma desta Lei 938/2014 e do Estatuto da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, novo membro para completar o mandato.

§ 6º O suplente do Secretário Municipal de Saúde será servidor da secretaria municipal de saúde indicado pelo titular e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 7º Até a composição do quadro a que se refere o inciso VI, do "caput" o Conselho Curador funcionará com 07 (sete) membros.

§ 8º O "quorum" de instalação das reuniões do conselho curador será de sua maioria simples, porém o Conselho só delibera validamente com a presença da maioria absoluta.

§ 9º As reuniões do Conselho Curador serão convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 10 As convocações para as reuniões do Conselho Curador poderão se dar por escrito ou por meio eletrônico, desde que se assegure a efetividade da convocação.

§ 11 As reuniões do Conselho Curador serão registradas em ata e as suas deliberações tomadas a forma de resoluções escritas, numeradas em ordem sequencial anual.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Curador:

I - deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, submetida ao seu exame por qualquer membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;

II - deliberar acerca de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos;

III - aprovar projetos de construção ou reforma em bens imóveis de propriedade da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, respeitadas as cautelas legais;

IV - examinar e deliberar sobre a assinatura de convênios e contratos de qualquer natureza, com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas;

V - propor emendas, alterações ou reforma do Estatuto, respeitadas as cautelas legais;

VI - apreciar, alterar e aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Diretoria Executiva, especialmente no que se refere:

a) aos planos operativos propostos para a Fundação Hospitalar de Mundo Novo, detalhando as metas de programação física e financeira, a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

b) ao sistema de acompanhamento e avaliação, fixando os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

c) às condições de promoção, renovação, alteração, suspensão e rescisão dos contratos formalizados, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

d) à estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, no exercício de suas funções, observando, para tanto, parâmetros compatíveis de remuneração, segundo o grau de qualificação exigido e os setores, ações e serviços, e a especialização profissional; e

e) à vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

VII - apreciar e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço financeiro, o relatório anual e as demais contas do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;

VIII - fazer recomendações, à Diretoria Executiva, sobre programas e atividades da Fundação Hospitalar de Mundo Novo;

IX - intervir na Diretoria Executiva, quando houver infração grave às normas estatutárias ou às determinações legais, garantindo direito de defesa;

X - aprovar a proposta orçamentária anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico, e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;

XI - autorizar a aquisição, alienação e o gravame de bens imóveis da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, obedecidas as exigências da legislação pertinente;

XII - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, comprometimento dos bens patrimoniais da Fundação Hospitalar de Mundo Novo;

XIII - aprovar o Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, o Plano de Emprego e Salários e suas alterações, por proposta da Diretoria Executiva;

XIV - sanar dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão do Estatuto;

XV - dirimir eventuais conflitos de atribuições entre os membros da Diretoria Executiva, e;

XVI - deliberar sobre outros assuntos de interesse da Fundação Hospitalar de Mundo Novo.

§ 1º Para a adoção de suas deliberações, o Conselho Curador poderá se valer da assessoria técnica de quaisquer empregados da Fundação, bem como poderá requisitar a contratação de assessoria externa.

§ 2º A intervenção da que trata o inciso IX se dará mediante a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

I - Afastamento temporário do(s) diretor(es) envolvidos com nomeação de intervirer;

II - Recomendação ao Prefeito Municipal de exoneração do(s) diretor(es) implicados;

III - Determinação para que a Diretoria Executiva adote as práticas que o Conselho recomendar.

§ 3º Na hipótese do inciso I, do parágrafo anterior, na mesma deliberação deverá ser determinada a elevação de sanções para apurar as irregularidades denunciadas.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, é composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, ou a exoneração a qualquer tempo, competindo ao Prefeito Municipal nomear, dar posse e exonerar os seus membros, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º A indicação dos membros do Conselho recairá, preferencialmente, sobre pessoas com conhecimentos na área contábil.

§ 2º O exercício do cargo de conselheiro não será remunerado.

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde através de eleição realizada em Audiência Pública indicará 01 (um) membro ao Conselho Fiscal.

§ 4º Os funcionários (as) da Fundação Hospitalar de Mundo Novo indicarão através do voto direto indicário 01 (um) representante titular e um suplente ao Conselho Fiscal aos quais, salvo por comprovada prática de ilícitos ou violação do Estatuto da Fundação, será garantida estabilidade no exercício do mandato no Conselho Fiscal.

§ 5º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para complementar o mandato o respectivo substituto, nomeado e empossado segundo o disposto acima.

Art. 9º - Compete ao Conselho Fiscal

I - fiscalizar os atos dos dirigentes da Fundação Hospitalar de Mundo Novo e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

II - opinar sobre os orçamentos e balanços da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, fazendo constar de pareceres e informações complementares que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Curador.



Diário Oficial

ANO V - Nº 938

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 14 de janeiro de 2014

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

III - manifestar-se sobre os relatórios anexados pela Diretoria Executiva;
IV - examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, suas operações e demais atos praticados pela Diretoria Executiva;

V - examinar os resultados gerais dos exercícios, e a proposta orçamentária para o subsequente, sobre eles emitindo pareceres;

VI - prestar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.

§ 1º O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da Entidade, aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Curador, no que couber.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal que sejam servidores públicos municipais, estarão automaticamente dispensados de suas atividades ordinárias nos dias em que estiverem a serviço do Conselho.

§ 3º No exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá requisitar explicações e justificativas à Diretoria Executiva e a quaisquer outros empregados da Fundação Hospitalar de Mundo Novo.

§ 4º Sempre que detectar qualquer irregularidade na gestão da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, o Conselho Fiscal deve, imediatamente, reportar o fato ao Conselho Curador e, se for o caso, à Controladoria Geral do Município.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Diretoria Executiva da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, órgão de direção geral e de administração colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da Entidade, será constituída como segue:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria Clínica;

III - Diretoria de Administração e Finanças

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva, serão contratados pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo seus empregos de livre contratação e demissão, na forma do artigo 62, da CLT.

§ 2º A Diretoria Clínica ficará a cargo do Diretor que conta com formação em medicina.

Art. 11 - Compete ao Diretor Geral:

I - Superintender todas as atividades da Fundação Hospitalar de Mundo Novo;

II - Representar judicial e administrativamente a Fundação, inclusive recebendo as citações iniciais das ações que lhe forem propostas e deliberando sobre a propositura de ações judiciais, quando for o caso;

III - movimentar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, as contas bancárias da Fundação, bem como toda e qualquer movimentação financeira;

IV - propor ao Conselho Curador a adoção de medidas de gestão que dependam de deliberação daquele órgão;

V - prestar as contas devidas ao Conselho Fiscal;

VI - Em conjunto com os demais diretores, elaborar a proposta orçamentária anual e os planos plurianuais da Fundação, bem como as propostas de fixação do quadro operacional e sua remuneração;

VII - outras atividades relacionadas à gestão da Fundação que não seja atribuição exclusiva dos demais diretores.

Art. 12 - Compete ao Diretor Clínico:

I - Superintender toda a atividade de prestação de serviços médicos e de enfermagem, ou qualquer outro tipo de serviço voltado à parte assistencial de saúde da Fundação;

II - propor metas quantitativas e qualitativas para as atividades fim da Fundação;

III - formular os relatórios dos serviços desenvolvidos pela Fundação e justificar eventual descumprimento das metas propostas;

IV - participar da elaboração das propostas orçamentárias anuais, dos planos plurianuais da e da proposta de fixação do quadro operacional da Fundação, e;

V - todas as demais atribuições relacionadas à prestação dos serviços da Fundação que não sejam atribuição exclusiva dos demais diretores.

Art. 13 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I - Superintender todas as atividades administrativas da Fundação;

II - em conjunto com o Diretor Geral movimentar as contas bancárias da Fundação, bem como toda e qualquer movimentação financeira;

III - gerenciar as áreas de contabilidade, recursos humanos, folhações e contratos administrativos, compras, estoques e almoxarifado da Fundação;

IV - Elaborar os relatórios contábeis e de gestão a serem submetidos ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal;

V - todas as demais atribuições relacionadas à administração da Fundação que não sejam atribuição exclusiva dos demais diretores.

Art. 14 - Sempre que uma decisão administrativa ou operacional da Fundação houver de influir em mais de uma área de direção, como definições nos artigos anteriores, e deliberação a seu propósito houver de ser colegiada entre os três diretores, sob a coordenação do Diretor Geral.

Art. 15 - Eventuais conflitos de atribuições entre os membros da Diretoria Executiva serão resolvidos pelo Conselho Curador.

SEÇÃO IV DO CORPO OPERACIONAL

Art. 16 - O corpo operacional da Fundação Hospitalar de Mundo Novo é constituído pelo conjunto de seus empregados, bem como dos servidores públicos eventualmente a ela cedidos, sob qualquer regime.

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais eventualmente cedidos para a Fundação serão, preferencialmente, por eles remunerados.

Art. 17 - A fixação das funções, dos quantitativos, dos requisitos para admissão e das jornadas de trabalho dos empregados da Fundação serão estabelecidos por resolução de seu conselho curador mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 18 - A remuneração dos empregados da Fundação será aquela estabelecida em convenção ou acordo coletivo da respectiva categoria profissional, ressalvadas as hipóteses do Art. 19, da Lei Municipal nº 938/2014, e os cargos de provimento em comissão, cuja remuneração será estabelecida pelo Conselho Curador em resolução própria.

Art. 19 - O regime jurídico dos empregados da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 20 - A admissão dos empregados da Fundação, com exceção dos membros de sua Diretoria Executiva e de outras funções de provimento em comissão, se dará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, admitida a contratação temporária nas hipóteses dos parágrafos 1º

e 2º, do Art. 18, da Lei Municipal nº 938/2014, caso em que aquela admissão se dará por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 21 - Os empregados da Fundação Hospitalar de Mundo Novo não adquirirão estabilidade permanente no emprego e os casos de estabilidade provisória serão apenas aqueles previstos na legislação federal própria.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA GESTÃO

Art. 22 - O patrimônio da Fundação Hospitalar de Mundo Novo será constituído por:

I - bens de propriedade do Município de Mundo Novo transferidos do patrimônio municipal à Fundação, sendo os bens móveis pela via da irradiação, os imóveis mediante assinatura de escritura pública, após prévia autorização legislativa;

II - bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações e outros, bem como direitos, ações, cotas e títulos de valor, que, sob qualquer modalidade, tenham sido assegurados, transferidos ou outorgados à Fundação Hospitalar de Mundo Novo;

III - bens, equipamentos, instalações, direitos, ações e títulos que, sob qualquer modalidade, a Fundação Hospitalar de Mundo Novo vier a adquirir ou que venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;

IV - cotas de fundos de investimentos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da Fundação;

V - outros bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio da Fundação Hospitalar de Mundo Novo;

VI - doações e legados, e tudo o mais que vier a constituir o patrimônio da Fundação Hospitalar de Mundo Novo.

Parágrafo Único - A aceitação das doações e legados por parte da Fundação, ainda que de bens imóveis, independe de prévia autorização legislativa.

Art. 23 - A receita da Fundação Hospitalar de Mundo Novo será constituída dos recursos oriundos de compromissos que vier a assumir com a Secretaria Municipal da Saúde, em decorrência da prestação de serviços próprios ao Município, mediante a celebração de contratos de gestão de serviços bem como, de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos, créditos especiais e de outras receitas, conforme



ANO V - Nº 938

Diário Oficial

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 14 de janeiro de 2014

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

previsto neste Estatuto, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos, atendimento a particulares e convênios, especialmente:

I - os recursos que lhe forem pagos pela prestação de serviços ao Poder Público;

II - as rendas de seu patrimônio;

III - as doações, legados e subvenções;

IV - os recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com o Poder Público;

V - os recursos derivados de atendimento a particulares, de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com particulares.

§ 1º Os contratos de gestão deverão obrigatoriamente possuir cláusula fixando o pagamento por parte da Prefeitura Municipal a Entidade até o vigésimo dia útil de cada mês.

§ 2º A prestação de serviços de saúde fora do âmbito do sistema Único de Saúde - SUS, só será implementada por expressa deliberação do conselho curador após aquele órgão considerar satisfatório o atendimento realizado no âmbito do SUS.

§ 3º A contratação da prestação de serviços de saúde para outros municípios ou para consórcios intermunicipais, não poderão ser firmados por valores inferiores aqueles estipulados para os contratos de gestão firmados com o Município de Mundo Novo.

Art. 24 - A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens precedidas de procedimento licitatório, observará as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, preferencialmente, contratações de serviços e compras na modalidade de preço e registro de preço, nos moldes do art. 119 da Lei Federal nº 8.666/93, e os regulamentos próprios.

§ 1º - Com o escopo de gerar economia de escala, a Fundação Hospitalar de Mundo Novo poderá associar-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público, para a realização conjunta de compras de bens e serviços que lhes forem comuns.

§ 2º - Sempre que se revelar conveniente e, especialmente para reduzir despesas, a Fundação Hospitalar de Mundo Novo poderá servir-se da

Comissão Permanente de Licitações ou do Pregão Oficial da Prefeitura Municipal de Mundo Novo para a realização de suas licitações.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - O presente estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Conselho Curador da Fundação Hospitalar de Mundo Novo.

§ 1º Sempre que a alteração regular na adição de dispositivos ao Estatuto estes serão indicados mediante a utilização do mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos.

§ 2º Sempre que as alterações modificarem a redação, suprimirem ou acrescentarem mais de 05 dispositivos, a Fundação promoverá a publicação integral do texto deste Estatuto com a consolidação das alterações efetuadas.

Art. 26 - O órgão oficial para a publicidade dos atos administrativos da Fundação Hospitalar de Mundo Novo é o Diário Oficial do Município.

Art. 27 - Até a completa instalação e funcionamento dos órgãos da Fundação, a Prefeitura Municipal de Mundo Novo fornecerá o suporte necessário, tanto em termos de pessoal, quanto de equipamentos e recursos financeiros para a sua implementação.

EXTRATO

O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO: AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 018/2013

PROCESSO Nº 132/2013

DISPENSA Nº 047/2013

PARTES: O Município de Mundo Novo/MS e a empresa: **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS - ME**

OBJETO: O objeto deste Termo é o encerramento do contrato supramencionado, que tinha como objeto a aquisição de toalhas e tecidos de lençóis e fronhas para as macas das unidades de Saúde do Município de Mundo Novo - MS.

Fundamento Legal: O presente TERMO DE ENCERRAMENTO é celebrado, nesta data, com fulcro no que se contém no **item 07 da linha, (B) DOCUMENTOS, prevista na instrução normativa nº 35 de 14/12/2011 do TCE/MS, subitem 2.1.4.2 Execução do Contrato.**

Do Encerramento: Fica encerrado o CONTRATO A.C. Nº 018/2013, de 26 de outubro de 2013, pelos motivos justificados no Processo Administrativo nº 132/2013.

Data: 01 de dezembro de 2013.

Assinam: Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci (Prefeito Municipal) e o Sr.º Antônio Soares dos Santos (Contratado).

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2013

PARTES: Câmara Municipal de Mundo Novo/MS e Empresa Staf Sistemas Ltda.

OBJETO: Aditamento do Contrato 004/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mundo Novo/MS

CONTRATADA: Empresa Staf Sistemas Ltda

VIGÊNCIA: 01 de janeiro/2014 a 30 de setembro/2014.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2013.

VALOR: Aditado conforme previsto no Contrato Original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme previsto no Contrato original.

ASSINAM: Sebastião Reis de Oliveira e Rodrigo Teles de Souza

FORO: Comarca de Mundo Novo/MS

SEBASTIÃO REIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2013

PARTES: Câmara Municipal de Mundo Novo/MS e F. Lopes Fernandes e Advogados Associados SS.

OBJETO: Aditamento do Contrato nº 002/2013.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mundo Novo/MS

CONTRATADA: F. Lopes Fernandes e Advogados Associados SS

VIGÊNCIA: 01 de janeiro/2014 a 30 de novembro/2014.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2013.

VALOR: Conforme previsto no Contrato Original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme previsto no Contrato original.

ASSINAM: Sebastião Reis de Oliveira e Felix Lopes Fernandes

FORO: Comarca de Mundo Novo/MS

SEBASTIÃO REIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2013

PARTES: Câmara Municipal de Mundo Novo/MS e Rádio Mundo Novo FM LTDA - Pantanal FM

OBJETO: Aditamento do Contrato 003/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores

CONTRATADO: Rádio Mundo Novo FM LTDA - Pantanal FM.

VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2014 a 30 de novembro de 2014

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2013

VALOR: Mantido o previsto no Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme previsto no Contrato original.

ASSINAM: Sebastião Reis de Oliveira e Valério do Medeiros.

FORO: Comarca de Mundo Novo - MS

SEBASTIÃO REIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Mundo Novo